

CONTRATO Nº 100/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO (PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COM EQUIPAMENTOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA F. V. DA SILVA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. V. DA SILVA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 07.672.840/0001-40, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco n.º 1886, Bairro Sabbak, cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. Brenno Thiago Magalhães Silva, portador do RG n.º 15665852000-9 SSP/MA e do CPF/MF n.º 010.845.203-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 028/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a aquisição de máquinas e equipamentos agrícola de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 028/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe for solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preço, relacionado com a característica do objeto;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

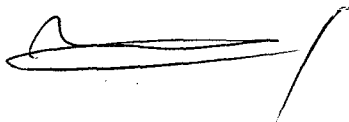
XI. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme a exigência e necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preço.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos equipamentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor

competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço;

02.07. Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Preço;

04.122.0014.2.110.0000. Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço;

4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	----------------	-----	---------------	----------------

2	Distribuidor de calcário, com capacidade de carga 2,8 m³ e esteira de 40 cm, comprimento total 4400 mm, largura total 1730 mm, altura total 1520, peso aproximado 1203 mm com eixos simples (Novo). <table><tr><td>MARCA</td><td>BALDAN</td></tr><tr><td>MODELO</td><td>DCF-CO 8000</td></tr><tr><td>CAPAC. DE CARGA</td><td>3,80M³</td></tr><tr><td>VOLUME DE CARGA</td><td>1,6 m³</td></tr><tr><td>ALTURA</td><td>1900 mm</td></tr><tr><td>LARGURA</td><td>2000 mm</td></tr><tr><td>COMPRIMENTO</td><td>4610 mm</td></tr><tr><td>PESO APROXIMADO</td><td>1480 kg</td></tr><tr><td>BITOLA</td><td>1.600 mm</td></tr><tr><td>PNEU</td><td>7,50 x 16</td></tr><tr><td>POTENCIA DO TRATOR</td><td>90-100 CV</td></tr><tr><td>LARGURA DA ESTEIRA</td><td>800 mm</td></tr></table>	MARCA	BALDAN	MODELO	DCF-CO 8000	CAPAC. DE CARGA	3,80M³	VOLUME DE CARGA	1,6 m³	ALTURA	1900 mm	LARGURA	2000 mm	COMPRIMENTO	4610 mm	PESO APROXIMADO	1480 kg	BITOLA	1.600 mm	PNEU	7,50 x 16	POTENCIA DO TRATOR	90-100 CV	LARGURA DA ESTEIRA	800 mm	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00							
MARCA	BALDAN																																		
MODELO	DCF-CO 8000																																		
CAPAC. DE CARGA	3,80M³																																		
VOLUME DE CARGA	1,6 m³																																		
ALTURA	1900 mm																																		
LARGURA	2000 mm																																		
COMPRIMENTO	4610 mm																																		
PESO APROXIMADO	1480 kg																																		
BITOLA	1.600 mm																																		
PNEU	7,50 x 16																																		
POTENCIA DO TRATOR	90-100 CV																																		
LARGURA DA ESTEIRA	800 mm																																		
3	Peso operação 11.000 kg, capacidade do volume da concha 1.8 m³, Potência igual ou maior a 94/2100, torque igual ou maior a 527/1400, capacidade volumétrica igual ou maior a 5.9, carga nominal igual ou maior a 3.000 kg, altura de descarga igual ou maior a 2.930, distância de descarga igual ou maior a 1.000, altura de levantamento igual ou maior a 4.837, força de escavação maior ou igual a 130, força de tração maior ou igual a 100, tempo de elevação do braço móvel igual ou maior a 5,6, inclinação igual ou maior a 28g, anglo de direção igual ou maior a 38g, raio de direção igual ou maior a 5.170, comprimento total igual ou maior a 7.250, largura total igual ou maior a 2.482, altura total igual ou maior a 3.290, distância entre eixos igual ou maior a 2.900, largura da caçamba igual a maior a 3.016, distância mínima do solo 370, motor diesel: 4 tempos, injeção direta, turbo alimentado, refrigeração à água, direção articulada Hidrostática, freios a disco, freio de emergência aplicação automática. Eixos com diferencial convencional, redução planetárias nas extremidades, barco oscilante convencional. (Zero Km). Pá carregadeira ZL30BR Motor Cummins 6BT5.9 com potência de 94kW/2100r/min. <table><tr><td>MARCA</td><td>XCMG</td><td></td></tr><tr><td>Peso da operação</td><td>kg</td><td>10800</td></tr><tr><td>Capacidade do volume da pá</td><td>m³</td><td>1.8</td></tr><tr><td rowspan="4">Motor</td><td>Modelo</td><td>Cummins 6BT5.9</td></tr><tr><td>Potência/velocidade nominal</td><td>kW/ r/min 94/2100</td></tr><tr><td>Torque/velocidade máx.</td><td>N.m 527/1400</td></tr><tr><td>Cap. Volumetrica</td><td>L 5.9</td></tr><tr><td rowspan="6">Função Principal</td><td>Carga nominal</td><td>T 3</td></tr><tr><td>Altura máxima de descarga</td><td>mm 2930</td></tr><tr><td>Distância de descarga</td><td>mm 1000</td></tr><tr><td>Altura de levantamento</td><td>mm 4877</td></tr><tr><td>Força máxima de escavação</td><td>kN ≥130</td></tr><tr><td>Força máxima de tração</td><td>kN ≥100</td></tr></table>	MARCA	XCMG		Peso da operação	kg	10800	Capacidade do volume da pá	m³	1.8	Motor	Modelo	Cummins 6BT5.9	Potência/velocidade nominal	kW/ r/min 94/2100	Torque/velocidade máx.	N.m 527/1400	Cap. Volumetrica	L 5.9	Função Principal	Carga nominal	T 3	Altura máxima de descarga	mm 2930	Distância de descarga	mm 1000	Altura de levantamento	mm 4877	Força máxima de escavação	kN ≥130	Força máxima de tração	kN ≥100	1	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00
MARCA	XCMG																																		
Peso da operação	kg	10800																																	
Capacidade do volume da pá	m³	1.8																																	
Motor	Modelo	Cummins 6BT5.9																																	
	Potência/velocidade nominal	kW/ r/min 94/2100																																	
	Torque/velocidade máx.	N.m 527/1400																																	
	Cap. Volumetrica	L 5.9																																	
Função Principal	Carga nominal	T 3																																	
	Altura máxima de descarga	mm 2930																																	
	Distância de descarga	mm 1000																																	
	Altura de levantamento	mm 4877																																	
	Força máxima de escavação	kN ≥130																																	
	Força máxima de tração	kN ≥100																																	

		Tempo de elevação de braço móvel	S	5.6					
		Tempo de três itens	S	9.8					
		Inclinação	°	28					
		Ângulo de direção	°	38					
		Raio de direção (centro de pneu)	mm	5170					
	Velocidade de deslocamento	Avanço/ recuo Marcha I	Km/h	8					
		Avanço/ recuo Marcha II	Km/h	13					
		Avanço/ recuo Marcha III	Km/h	27					
		Avanço/ recuo Marcha IV	Km/h	36					
	Sistema hidráulico	Capacidade de vazão	L/min	300					
		Pressão da válvula de alívio principal	MPa	18.5					
		Pressão do sistema de direção	MPa	12.5					
		Pressão do sistema de comando	MPa	2.5					
	Capacidade dos óleos	Quantidade de abastecimento de combustível	L	180					
		Quantidade de abastecimento de óleo hidráulico	L	170					
		Capacidade de óleo do motor	L	20					
	Dimensões da máquina	A	Comprimento total	mm					7250
		B	Largura total	mm					2482
		C	Altura total	mm					3290
		D	Distância entre eixos	mm					2900
		E	Distância entre eixos	mm					1850
		F	Largura da base	mm					3016
		G	Distância mínima do solo	mm					370
		H	Ângulo de fuga	°					28
4	Plantadeira com caixa de adubo, semente espaçamento de 50 cm / 90 cm, chassi de viga tubular, discos duplos ou sucador riscador no adubo e discos duplos na semente, distribuição de adubo por mesa com rotor semeia com precisão culturas de verão, sistema de roda compactadora individual de borracha para cobertura de semente, capacidade dos depósitos de semente 45 lt, capacidade de depósito de adubo 45 lt, espaçamento mínimo entre linhas 420 mm, profundidade de trabalho 0,120 n°, de linha 3, largura 2860, largura cabeçalho 1800, peso 585. (Nova)				2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00		
	MARCA		Jumil						
	MODELO		JM 2040						
	Cabeçote		1800mm						
	Nº Máximo Linhas		3						
	Esp. Entre Linhas – Mínimo		400 mm						
	Capacidade Depósito Adubo		117/134						
	Capacidade Depósito Sementes		117/88						
	Vazão de Adubo		100 a 1000 kg / ha						
	Potência Mínima Requerida		50 cv						
	Tipo de Engate		Hidráulica 3 pontos						
	Pinos de Engate		Cat II						
	Largura Transporte		0,45 m por linha						
	Peso aprox.		136 kg por linha						
	Espaçamentos (mm)		500/600/700						

TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 410.000,0
-------------------	--	---------------

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.



7



CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 12 de julho de 2018.



Contratante
Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesa



CONTRATADO
Brenno Thiago Magalhães Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
1699220
ESP/MS

CPF/MF